



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL

Portaria da 1ª Vara/JEF/Cível nº 11, de 18 de outubro 2006

O Juiz Federal Substituto, da 1ª Vara/JEF/Cível, Pedro Pereira Pimenta, no exercício da titularidade plena, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto nas Leis nºs 5.010/66 (artigo 55), 10.259/01 e, subsidiariamente, 9.099/95, juntamente com o Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS em Belo Horizonte/MG, Dr. Luiz Cláudio Lima Viana:

CONSIDERANDO:

- Que a simplicidade, a informalidade e a celeridade processuais são princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais;
- O enorme volume de processos em tramite nesta 1ª Vara Federal;
- A existência de sentenças de improcedência e extinção sem resolução do mérito aguardando a intimação do INSS;
- Que tais intimações de sentença, quando a parte autora não apresenta Recurso, não produzem nenhum prejuízo àquelas Entidades;
- A necessidade de criar procedimentos alternativos visando à otimização dos serviços, tendo em vista a rápida e efetiva prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVIII, da CF/88);

RESOLVEM estabelecer que:

- O INSS, parte ré, será considerado INTIMADO, nas ações em trâmite neste Juízo, na data da prolação da sentença, seja ela de **IMPROCEDÊNCIA** ou **EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**;
- Nos feitos que não se enquadrarem no padrão acima mencionado ou julgado **IMPROCEDENTE** ou **EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, em que foi concedida a **antecipação de tutela**, mas não confirmada pela sentença, a intimação continuará sendo feita nos termos da Portaria nº 1, de 07 de novembro de 2005, alterada pela Portaria nº 5, de 13 de julho de 2006;
- Compete ao Diretor de Secretaria, com auxílio dos Supervisores de Seção e dos demais servidores deste Juizado, garantir o fiel cumprimento desta Portaria;
- A presente Portaria entra em vigor nesta data, aplicando-se a todos os processos que se enquadrarem no padrão desta Portaria, ainda pendentes de intimação;
- As dúvidas existentes, na aplicação da presente Portaria, serão sanadas pelo (a) Juiz (a) no exercício da titularidade na 1ª Vara.

CUMPRAM-SE

PEDRO PEREIRA PIMENTA

Juiz Federal Substituto, da 1ª Vara Federal/ JEF / Cível
no exercício da titularidade plena

LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA

Procurador-Chefe da
Procuradoria do INSS em Belo Horizonte/MG